

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Pedidos de ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999. Requisitos. Relevância e Representatividade. Utilidade e Conveniência. Fase de contestação pública no processo constitucional. Deferimento parcial.

Vistos etc.

1. Requerem a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae*, as seguintes organizações:

	<i>Amicus</i>	eDoc.	Petição
1	Human Rights Watch	38	20044/2017
2	Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	44 74	20349/2017 35038/2017
3	Associação de Famílias de Cascavel e Região; e Associação de Famílias de Toledo e Região	52	22337/2017
4	Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida	62	23380/2017
5	Estado de Sergipe	67	34292/2017
6	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)	69	32695/2017
7	NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (em parceria com a Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos na FGV Direito SP)	78	36104/2017
8	Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo – 6ª Região	80	37772/2017
9	Associação Nacional da Cidadania pela Vida (ADIRA)	84	38046/2017
10	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)	93 676	38487/2017 87704/2023
11	Católicas pelo Direito de Decidir	104	41749/2017
12	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) e Associação de Promotoras Legais Populares	110	41888/2017
13	Centro Acadêmico XI de Agosto; Departamento Jurídico XI de Agosto; Coletivo Feminista	116	56556/2017

	Dandara; Escritório USP Mulheres; e Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos (NPJ-DH)		
14	Associação Brasileira de Genética Médica	120	56621/2017
15	Conectas Direitos Humanos; e Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)	128 312 624	56634/2017 23381/2018 47216/2023
16	Associação Brasileira de Antropologia (ABA)	137	56672/2017
17	Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região – DF	144	56712/2017
18	Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde	150	56958/2017
19	Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro (CLACAI)	156	56967/2017
20	Conselho Federal de Psicologia	160	57851/2017
21	CRIOLA (Representação pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - NPJur/UNIRIO)	164	60477/2017
22	Instituto Liberal do Nordeste (ILIN)	171	66816/2017
23	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO)	175 579	66947/2017 46049/2020
24	Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas – NDDH (em parceria Clínica de Atenção à Violência – CAV da Universidade Federal do Pará)	179	66960/2017
25	Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Rede Feminista de Saúde	182	69551/2017
26	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	207	72381/2017
27	Grupo Curumim Gestação e Parto (Grupo Curumim)	214	74365/2017
28	Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH)	220	9254/2018
29	Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP – UFMG); Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ – UFMG); e Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH – UFMG)	228 231 697	12002/2018 12007/2018 92727/2023
30	Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais - AJUP-UFMG	235	12146/2018
31	International Women’s Health Coalition (IWHC)	239	12148/2018
32	Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular	244 247	12150/2018 14364/2018

33	SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia	251	14872/2018
34	União de Juristas Católicos do Rio de Janeiro	257 347 374	16214/2018 45186/2018 48680/2018
35	Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA)	261 299	16878/2018 20237/2018
36	Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)	306	22391/2018
37	ANPV – Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil	327	37279/2018
38	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT)	362	47944/2018
39	Associação Juizes para a Democracia (AJD)	377	49612/2018
40	Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR)	395 587	50463/2018 72641/2020
41	PODEMOS – PODE	401	51902/2018
42	Defensoria Pública da União (DPU)	416	4783/2019
43	Associação Virgem de Guadalupe (representada pela DPU)	418	5569/2019
44	Center for Reproductive Rights (CRR)	564 697	41109/2019 92727/2023
45	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (PROVIDAFAMILIA)	572	29064/2020
46	Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	582	60554/2020
47	Clínica de Direitos Humanos da UFPR (em parceria com o Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos – NESIDH/UFPR e Clinique du Droit de l'Université Paris Nanterre - EUCLID)	593	93890/2021
48	O'Neill Institute for National and Global Health Law - Health and Human Rights Initiative (Georgetown Law)	599	76050/2022
49	Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR)	609	23345/2023
50	Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ – Clínica UERJ Direitos	615	30236/2023
51	Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida	620	36122/2023
52	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA	627 630	62415/2023 62740/2023
53	Sociedade Brasileira de Bioética (SBB); Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO); Centro	633 146	69487/2023 56844/2017

	Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Associação da Rede Unida; Associação Brasileira de Enfermagem; e Associação Brasileira de Economia da Saúde		
54	Instituto de Direito Coletivo (IDC)	657	78143/2023
55	OSC Tulipas do Cerrado (Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno)	671	80726/2023
56	Clínica de Direitos Humanos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)	682	90186/2023
57	Associação Humaniza Coletivo Feminista	686	90646/2023
58	Bloco A	692	92541/2023
59	Defensoria Pública do Estado do Paraná	703	92994/2023
60	Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília (UnB) - CRAVINAS	705	93108/2023
61	Portal Catarinas	709	93123/2023
62	Campanha “Nem Presa, Nem Morta”	715	93206/2023
63	Rede de Assistentes Sociais pelo Direito de Decidir (RASPDD)	720	93551/2023
64	Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos (IDDD)	727	94690/2023
65	Frente Evangélica pela Legalização do Aborto (FEPLA)	732	95085/2023
66	AzMina; e Associação Gênero e Número	734	97191/2023
67	Women’s Link Worldwide	742	97643/2023
68	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré (“Redes da Maré”)	747	98066/2023
69	Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD)	752	99911/2023
70	American Civil Liberties Union (ACLU); Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS); Centro de Estudios Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia); Irish Council for Civil Liberties (ICCL); Canadian Civil Liberties Association (CCLA); Társaság a Szabadságjogokért (Hungarian Civil Liberties Union); e Legal Resources Centre	757	99916/2023

2. Conforme estabelecido no art. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/1999, e no art. 6º, §2º, da Lei N. 9.882/99, autoriza-se a admissão, pela relatora, nos

processos de controle concentrado de constitucionalidade, de outros órgãos ou entidades, na qualidade de *amicus curiae*, sempre que a matéria seja de significativa relevância e os requerentes ostentem representatividade adequada.

A intervenção do *amicus curiae* acentua o respaldo social e democrático da jurisdição constitucional exercida por este Supremo Tribunal Federal, porquanto tendente a pluralizar e incrementar a deliberação com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta Constitucional.

3. Impõe-se o exame da **utilidade** e da **conveniência** da intervenção do *amicus curiae* na fase pré-decisória de coleta das informações técnicas e jurídicas, bem como de formação do amplo quadro argumentativo do problema jurídico-constitucional posto, ao decidir sobre o pleito de ingresso. É o que se infere da interpretação do art. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/1999, e do art. 6º, §2º, da Lei n. 9.882/1999, quando conferem poder discricionário ao relator, o qual poderá autorizar a juntada de memoriais e realização de sustentações orais por terceiros interessados no processo, embora sem vinculação a tanto.

Tais requisitos dizem respeito à apreciação acerca da necessidade do ingresso do *amicus curiae* no processo, a partir da efetiva contribuição que a sua intervenção possa trazer para a solução da lide jurídico-constitucional. A regência normativa do instituto desautoriza falar, portanto, em direito subjetivo à habilitação nessa qualidade de sujeito processual.

4. No caso, presentes, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/1999, os requisitos legalmente exigidos para a sua intervenção, assim como a utilidade e a conveniência da sua atuação, considerados o caráter técnico das justificativas apresentadas e a amplitude de sua representatividade, defiro os pedidos de ingresso no processo, na condição de *amicus curiae*, deduzidos por:

(2) Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE);

(4) Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida e (51) Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida;

(6) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

(7) Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - NUDEM - (em parceria com a Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos na FGV Direito SP);

(9) Associação Nacional da Cidadania pela Vida (ADIRA);

(10) Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);

(11) Católicas pelo Direito de Decidir;

(13) Centro Acadêmico XI de Agosto; Departamento Jurídico XI de Agosto; Coletivo Feminista Dandara; Escritório USP Mulheres; e Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos (NPJ-DH);

(14) Associação Brasileira de Genética Médica;

(15) Conectas Direitos Humanos;

(16) Associação Brasileira de Antropologia (ABA);

(18) Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde;

(20) Conselho Federal de Psicologia;

(21) CRIOLA (Representação pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – NPJur/UNIRIO);

(23) Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO);

(24) Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas – NDDH (em parceria Clínica de Atenção à Violência – CAV da Universidade Federal do Pará);

(25) Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Rede Feminista de Saúde;

(26) Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

(27) Grupo Curumim Gestação e Parto (Grupo Curumim);

(29) Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP – UFMG); Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ – UFMG); e Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH – UFMG);

(36) Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

(37) Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil - ANPV;

(42) Defensoria Pública da União (DPU);

(45) Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (PROVIDAFAMILIA);

(47) Clínica de Direitos Humanos da UFPR (em parceria com o Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos – NESIDH/UFPR e Clinique du Droit de l'Université Paris Nanterre – EUCLID);

- (49) Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR);
- (50) Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ – Clínica UERJ Direitos;
- (53) Sociedade Brasileira de Bioética (SBB); Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO); Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Associação da Rede Unida; Associação Brasileira de Enfermagem; e Associação Brasileira de Economia da Saúde, conjuntamente;
- (56) Clínica de Direitos Humanos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP);
- (59) Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- (60) Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília (UnB) – CRAVINAS;
- (64) Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

Facultada a apresentação de informações e memoriais, bem como a sustentação oral por ocasião da sessão de julgamento que, quando presencial, leva à divisão do prazo em dobro entre os habilitados (art. 131, §3º, e art. 132, §2º, RISTF), salvo eventual deliberação em contrário, o que também desaconselha a pulverização do debate.

5. Por outro lado, considerando a representatividade dos amigos admitidos, conforme identificados acima, a coincidência argumentativa encontrada nas manifestações apresentadas no processo, quando do pedido de ingresso, as regionalidades brasileiras e suas representações institucionais, bem como os aportes informacionais colhidos, e devidamente contestados, na audiência pública realizada, nos dias 03.8.2018 (sexta-feira) e 06.8.2018 (segunda-feira), das 8h40 às 12h50 e das 14h30 às 18h50, indefiro os pedidos de ingresso formulados por:

- (1) Human Rights Watch;
- (5) Estado de Sergipe;
- (3) Associação de Famílias de Cascavel e Região; e Associação de Famílias de Toledo e Região;
- (8) Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo – 6ª Região;
- (12) Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) e Associação de Promotoras Legais Populares;
- (15) Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC);
- (17) Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região – DF;

- (19) Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro (CLACAI);
- (22) Instituto Liberal do Nordeste (ILIN);
- (28) Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH);
- (30) Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais – AJUP-UFMG;
- (31) International Women’s Health Coalition (IWHC);
- (32) Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular;
- (33) SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia;
- (34) União de Juristas Católicos do Rio de Janeiro (UJUCARJ);
- (35) Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA);
- (38) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT);
- (39) Associação Juízes para a Democracia (AJD);
- (40) Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR);
- (41) PODEMOS – PODE;
- (43) Associação Virgem de Guadalupe (representada pela DPU);
- (44) Center for Reproductive Rights (CRR);
- (46) Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB);
- (48) O’Neill Institute for National and Global Health Law - Health and Human Rights Initiative (Georgetown Law);
- (52) CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação;
- (54) Instituto de Direito Coletivo (IDC);
- (55) OSC Tulipas do Cerrado (Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno);
- (57) Associação Humaniza Coletivo Feminista;
- (58) Bloco A;
- (61) Portal Catarinas;
- (62) Campanha “Nem Presa, Nem Morta”;
- (63) Rede de Assistentes Sociais pelo Direito de Decidir (RASPDD);
- (65) Frente Evangélica pela Legalização do Aborto (FEPLA);
- (66) AzMina; e Associação Gênero e Número;
- (67) Women’s Link Worldwide;
- (68) Associação Redes de Desenvolvimento da Maré (“Redes da Maré”);

(69) Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD);

(70) American Civil Liberties Union (ACLU); Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS); Centro de Estudios Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia); Irish Council for Civil Liberties (ICCL); Canadian Civil Liberties Association (CCLA); Társaság a Szabadságjogokért (Hungarian Civil Liberties Union); e Legal Resources Centre.

É preciso ponderar acerca da viabilidade procedimental do ingresso do *amicus curiae* no processo, a fim de que a sua contribuição à conversação constitucional não implique obstrução deliberativa. Na presente controvérsia constitucional, como já explicitado, na audiência pública realizada em 2018 foi promovida a adequada contestação pública dos argumentos apresentados pelos mais diversos atores sociais e institucionais, com tempo de qualidade na exposição e na fase de contraditório.

6. As manifestações apresentadas pelos interessados não qualificadas como *amici curiae*, relacionadas ao mérito da controvérsia constitucional, serão recebidas como memoriais informativos.

7. À Secretaria para a inclusão do nome dos *amici curiae* admitidos e respectivos patronos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Relatora